



COPIA 12.00415/2011  
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 87/11

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva introduzir alterações na Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008, para o fim de, no âmbito da área da saúde, flexibilizar o cumprimento da Jornada Básica de 20 (vinte) horas de trabalho semanais – J-20 e modificar a forma de pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho (PPD). Colima também a propositura autorizar a contratação por tempo determinado, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, de profissionais para o desempenho da função correspondente ao emprego de Especialista em Saúde – Médico na Autarquia Hospitalar Municipal, para cumprimento de jornada semanal de trabalho de 12 (doze) horas.

Consoante previsto no artigo 29, inciso I, alíneas “a” e “b”, da aludida Lei nº 14.713, de 2008, a Jornada Básica de 20 (vinte) horas de trabalho semanais – J-20, aplicável aos Especialistas em Saúde – Médico e aos Especialistas em Saúde, nas disciplinas de Odontologia e Medicina Veterinária, só pode ser cumprida mediante a prestação de 4 (quatro) horas diárias de trabalho ou em regime de plantão.

Entretanto, de acordo com o que restou evidenciado nas discussões havidas no Fórum de Regulação de Recursos Humanos, de caráter consultivo, realizado pela Secretaria Municipal da Saúde (Portaria nº 239/08 – SMS) para formulação de políticas e diretrizes de gestão de recursos humanos nas unidades de serviços de saúde do Município de São Paulo, um dos maiores problemas apontados diz respeito à dificuldade de admissão e reposição de médicos.



Assim, com o escopo de dotar a Administração de mais um mecanismo que possa propiciar a melhor captação e fixação desses profissionais nas unidades que prestam serviços públicos de saúde, entendeu-se recomendável e oportuna a flexibilização da rígida distribuição legal da carga horária semanal de trabalho a eles aplicável, de maneira a estender e garantir o funcionamento dos equipamentos de saúde pelo maior tempo possível, sempre de acordo com as necessidades e demandas da população usuária, na forma que dispuser ato do Secretário Municipal da Saúde.

Quanto ao Prêmio de Produtividade de Desempenho – PPD, preconiza o § 2º do artigo 40, também da Lei nº 14.713, de 2008, que o seu pagamento deverá ser efetuado mensalmente, na importância correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor individual apurado com a observância dos critérios para tanto estabelecidos, e anualmente, na importância correspondente à somatória dos montantes mensais de 20% (vinte por cento) daquele valor individual, nos 12 (doze) meses do exercício a que se referir.

Ocorre que, após a regulamentação dessa vantagem pecuniária, operada pelo Decreto nº 52.109, de 31 de janeiro de 2011, constatou-se que a retenção mensal de parte do PPD e seu pagamento após o decurso de 12 (doze) meses, além de se consubstanciar em providência administrativa de difícil operacionalização, não encontra justificativa sob o prisma da política de gestão de pessoal, vez que os servidores beneficiados já atingiram as metas e as demais condições exigidas para a percepção integral dos valores individuais então apurados, bem assim acarreta desnecessários ônus financeiros ao erário ante a obrigatoriedade da atualização monetária desses montantes atrasados. Portanto, levando-se em consideração essas implicações, ora se propõe a revogação do § 2º do artigo 40 do mencionado diploma legal, com isso possibilitando o pagamento mensal de 100% (cem por cento) do Prêmio de Produtividade de Desempenho – PPD.

Finalmente, prevê a mensagem a autorização destinada à contratação por tempo determinado, nos termos da Lei nº 10.793, de 1984, de profissionais habilitados ao desempenho da função correspondente ao emprego de Especialista em Saúde – Médico na Autarquia Hospitalar Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, para o cumprimento de jornada semanal de trabalho de 12 (doze) horas.

Trata-se de jornada semanal de trabalho inédita na Prefeitura, mas que visa captar profissionais médicos para atuar na prestação dos serviços de saúde sob a incumbência daquela instituição, na tentativa de suprir as lacunas de horários nas unidades de saúde, mormente nas de urgência e emergência. Segundo informado pela Secretaria Municipal da Saúde, essa situação deverá perdurar só até a implantação do Plano de Empregos, Carreira e Salários – PECS da Autarquia Hospitalar



Municipal, o qual ora já se encontra em fase final de apreciação pelo órgãos técnicos da Prefeitura e deverá estar contemplado em projeto de lei a ser brevemente enviado a esse Legislativo.

Sob a ótica orçamentária e financeira, cumpre esclarecer que, cuidando-se de aperfeiçoamento e/ou alteração de eventos funcionais já previstos na legislação de pessoal acima declinada, a propositura não acarretará a geração de novas despesas, as quais serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, motivo por que não incidem, na espécie, as exigência impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GC/SM/drs  
Alt. Lei nº 14.713-08 OF

